



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.532 DE 30 DE AGOSTO DE 1.993.

QUE AUTORIZA O SAAE A CONCEDER DES
CONTO AOS CONTRIBUINTES, CONFORME
ESPECIFICA.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do total do débito, ao contribuinte que efetuar a quitação integral do mesmo até o DIA 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Artigo 2º. Esse benefício se refere a débitos classificados nas tabelas de preços de tarifas nos. 01 e 02 do SAAE, vencidos e não pagos até 31 DE MARÇO DE 1993.

Artigo 3º. A atualização do débito será feita com base no preço da tarifa vigente no mês de AGOSTO/93, calculando-se o número de tarifas pendentes por esse preço, incidindo o desconto nesse total.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de agosto de 1993.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAP